DECISÃO TC – 39.508 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007698/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão
INTERESSADA: Carolina Sattler Maia
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1216/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.508

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão e inclusão de Proventos de Pensão da Sra. Carolina Sattler Maia, conforme planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** o benefício da Inclusão de Pensão a **Carolina Sattler Maia,** referente aos Processos Administrativos EX. 01402.07/2013-RV1 e EX. 01403.07/2013-RV1, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 30/11/2022 11:49:19

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 30 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 30/11/2022 11:49:19

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação este Tribunal de Contas, para fins de registro, a Portaria nº 2708/2013, de 05 de novembro de 2013 (fls. 32) e a Portaria nº 2709/2013, de 05 de novembro de 2013 (fls. 34), que **revisaram** os proventos da Pensão por Morte para **incluir CAROLINA SATTLER MAIA**, como beneficiária do segurado instituidor, **LUIZ EDMUNDO MARANHÃO MAIA**, servidor inativo, falecido em 05/09/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu os Pareceres de Instrução em Atos de Pessoal nº 05/2022 (fls. 43/44) e nº 199/2022 (fls.50/51), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **filha maior inválida,** na forma do art. 12, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.286,16 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)** e de **R$ 849,26 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, calculados na forma constante às fls. 29 e 30, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Proventos	4.572,32

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 30/11/2022 11:49:19

Total			4.572,32
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
4.572,32			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Dorcas Melo da Silva Maia	Cônjuge	50%	2.286,16
Carolina Sattler Maia	Filha maior inválida	50%	2.286,16
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			1.698,52
Total			1.698,52
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
1.698,52			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Dorcas Melo da Silva Maia	Cônjuge	50%	849,26
Carolina Sattler Maia	Filha maior inválida	50%	849,26

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de **REGISTRO**, do ato que revisaram os proventos da Pensão por Morte para incluir **Carolina Sattler Maia**, como beneficiária do segurado instituidor, **Luiz Edmundo Maranhão Maia.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1216/2022 (fls.47), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência aos cálculos do Instituto de Previdência constante na Planilha de Proventos às fls.30/31 (Deferido), acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI, e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato de concessão da Revisão da Pensão Por Morte - Inclusão de Pensão, em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório.

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 30/11/2022 11:49:19

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos “para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", e em razão do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal, observo que o ato de Revisão da Pensão Por Morte - Inclusão de Pensão em tela resta **REGISTRADO TACITAMENTE**, decaindo o direito de esta Corte de Contas controlá-lo e/ou modificá-lo, prevalecendo o que foi concedido pelo órgão de origem;

Isto posto;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 20 de dezembro de 2016;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 30/11/2022 11:49:19

DECISÃO TC – 39.508 - SEGUNDA CÂMARA

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **"REGISTRO TÁCITO"** a inclusão da Pensão por Morte a **CAROLINA SATTLER MAIA**, beneficiária do segurado instituidor **LUIZ EDMUNDO MARANHÃO MAIA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.286,16 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)** e de **R$ 849,26 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 05/09/2013, data do óbito, nos moldes da planilha de fls. 29-30 da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			4.572,32
Total			4.572,32
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
4.572,32			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Dorcas Melo da Silva Maia	Cônjuge	50%	2.286,16
Carolina Sattler Maia	Filha maior inválida	50%	2.286,16
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			1.698,52
Total			1.698,52
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
1.698,52			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Dorcas Melo da Silva Maia	Cônjuge	50%	849,26
Carolina Sattler Maia	Filha maior inválida	50%	849,26

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 30/11/2022 10:49:19
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03845117591 - 30/11/2022 11:12:39**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 30/11/2022 10:52:41**